

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: 26.4.000001280-5 | Setor Demandante: Setor de Administração | Data: 02 de junho de 2026

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREMAM**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ sob o nº **14.189.955/0001-43**, com sede na Avenida Senador Raimundo Parente, nº 6, Bairro Alvorada, Manaus/AM, CEP 69.048-662, neste ato representado por [A CONFIRMAR PELO SETOR RESPONSÁVEL: nome completo, cargo, CPF e qualificação do representante legal do CREMAM signatário do contrato].

1.2. CONTRATADA: [A CONFIRMAR PELO SETOR RESPONSÁVEL: razão social completa], inscrita no CNPJ sob o nº [A CONFIRMAR], com sede na [A CONFIRMAR: endereço completo com logradouro, número, bairro, cidade, estado e CEP], neste ato representada por [A CONFIRMAR: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e RG do representante legal da empresa vencedora da Dispensa Eletrônica], doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 26.4.000001280-5, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos eletrodomésticos para atender às necessidades do CREMAM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, compreendendo:

- a) 02 (dois) frigobares: com capacidade mínima de 120 (cento e vinte) litros, sistema de refrigeração por compressor, Selo Procel de eficiência energética categoria "A", iluminação interna em LED e tensão elétrica de 127V;
- b) 02 (dois) bebedouros de coluna: com sistema de refrigeração por compressor, reservatório de água com capacidade mínima de 2 (dois) litros e tensão elétrica de 127V, destinando-se uma das unidades à reserva técnica para substituição imediata;

Av. Senador Raimundo Parente, nº 6, Alvorada
CEP 69.048-662 – Manaus/AM

Telefones: (92) 3656-05[31/32/36] | www.cremam.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

- c) 01 (um) forno micro-ondas: com capacidade mínima de 31 (trinta e um) litros, potência mínima de 900W, Selo Procel de eficiência energética categoria "A" e tensão elétrica de 127V.

2.2. Todos os bens fornecidos deverão ser rigorosamente novos, sem uso prévio (primeiro uso), da marca e modelo [A CONFIRMAR PELO SETOR RESPONSÁVEL: marca e modelo dos equipamentos efetivamente ofertados pela CONTRATADA na proposta vencedora].

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

3.1. Este contrato vincula-se integralmente ao Termo de Referência, ao Aviso de Dispensa Eletrônica e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição literal, nos termos do art. 89, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Em caso de eventuais divergências entre os documentos do certame, prevalecerão, nesta ordem, as disposições do Termo de Referência e as deste instrumento contratual sobre a proposta da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega integral dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

4.2. O prazo de vigência deste contrato estende-se da data de sua assinatura eletrônica até o recebimento definitivo do objeto e o término do prazo de garantia técnica dos equipamentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Por se tratar de contratação de escopo predefinido com entrega integral imediata, não há previsão de prorrogação da vigência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será realizado sob o regime de execução indireta, em remessa única (entrega integral), diretamente na sede do CREMAM, situada na Avenida Senador Raimundo Parente, nº 6, Bairro Alvorada, Manaus/AM, exclusivamente em dias úteis e dentro do horário de expediente administrativo da autarquia.

5.2. A entrega compreende as etapas de transporte, descarga, posicionamento e a respectiva conferência física e de voltagem dos equipamentos, correndo todas as despesas decorrentes, riscos e custos logísticos por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

6.1. VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R\$ [A CONFIRMAR PELO SETOR RESPONSÁVEL: valor final resultante da Dispensa Eletrônica], respeitado o teto máximo estimado de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária constante dos autos.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e a regular apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor de fiscalização competente, no prazo de [A CONFIRMAR PELO SETOR RESPONSÁVEL: ex: 5 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis], mediante crédito bancário na conta corrente da CONTRATADA:

- Banco: [A CONFIRMAR] | Agência: [A CONFIRMAR] | Conta Corrente: [A CONFIRMAR]

6.3. MORA NO PAGAMENTO: Em caso de eventual atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão encargos moratórios calculados pro rata die, com base em índice oficial de inflação, nos termos da legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Em razão da natureza jurídica e do objeto da presente contratação — aquisição com entrega integral e prazo de execução inferior a 12 (doze) meses —, os preços fixados são fixos e irrealizáveis, em estrita conformidade com o art. 25, § 7º, e com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos específicos do orçamento do CREMAM para o exercício de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Centro de Custo: 01.02.02 (Gestão de Infraestrutura e Contratos)
- Sub-conta: 24 (Aquisição de Eletrodomésticos)
- Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.006 – Aparelhos e Utensílios de Copa e Cozinha

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. GARANTIA CONTRATUAL: Fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, com fulcro no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor econômico e da reduzida complexidade técnica do objeto.

9.2. GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO: A CONTRATADA prestará garantia técnica dos equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses [A CONFIRMAR SE A PROPOSTA OFERTOU PRAZO MAIOR], contra

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

quaisquer defeitos de fabricação ou vícios de funcionamento, obrigando-se a reparar ou substituir os bens defeituosos sem qualquer ônus financeiro adicional para o CREMAM.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA, além das demais previstas em lei e no Termo de Referência:

- I. Entregar os equipamentos rigorosamente no prazo, local e condições estabelecidas, garantindo que sejam novos e de primeiro uso, atendendo integralmente às especificações técnicas (Selo Procel A, refrigeração por compressor e voltagem de 127V);
- II. Substituir, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, qualquer equipamento que apresentar falhas, desconformidades ou avarias durante o período de testes;
- III. Honrar o compromisso da garantia técnica contratada contra defeitos de fabricação e montagem;
- IV. Manter, durante todo o período de execução e vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas para a contratação;
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, taxas, tarifas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e despesas de transporte decorrentes do fornecimento;
- VI. Responder civil e administrativamente por quaisquer danos materiais ou prejuízos causados diretamente ao CREMAM ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus prepostos na execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE (CREMAM):

- I. Receber provisoriamente os equipamentos por meio do setor responsável, procedendo à imediata conferência física externa e verificação de voltagem no ato da entrega;
- II. Realizar, dentro do prazo estabelecido, os testes de carga e funcionalidade para verificar a compatibilidade elétrica e a ausência de defeitos ou vícios ocultos;
- III. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições, valores e prazos estipulados na Cláusula Sexta deste instrumento;

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

- IV. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato para o acompanhamento da execução, comunicando à CONTRATADA;
- V. Prestar à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e facilidades necessárias para a perfeita entrega do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização administrativa do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo CREMAM, em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as seguintes indicações:

- Gestor do Contrato: [A CONFIRMAR: Nome completo e Matrícula/RE]
- Fiscal do Contrato: [A CONFIRMAR: Nome completo e Matrícula/RE]

12.2. A atuação do fiscal e do gestor do CREMAM não exclui, não atenua e não reduz a responsabilidade civil, administrativa ou comercial da CONTRATADA pela perfeita e integral execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Ocorrerá no ato da entrega física dos bens na sede da autarquia, mediante conferência de volumes e da voltagem declarada, resultando em termo provisório de entrega.

13.2. PERÍODO DE TESTES: O CREMAM disporá do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, para a realização de testes internos de carga, funcionamento e validação de compatibilidade com a rede elétrica predial (disjuntores), bem como verificação de vícios ocultos.

13.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Ocorrerá após o decurso do período de testes sem o registro de intercorrências técnicas ou operacionais, mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal, ato que autorizará a validação da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

13.4. REJEIÇÃO DO OBJETO: Caso seja detectada falha ou vício nos equipamentos durante o período de testes, o recebimento definitivo será suspenso, aplicando-se o prazo previsto no item 10.1, Inciso II, para substituição imediata pela CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, às sanções administrativas capituladas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. As multas contratuais observarão os seguintes percentuais, aplicados sobre o valor global do contrato:

- I. Multa Moratória: [A CONFIRMAR PELO SETOR RESPONSÁVEL: ex: 0,33% ou 0,5%] por dia de atraso injustificado na entrega, limitada ao teto de [A CONFIRMAR: ex: 10%];
- II. Multa Compensatória: [A CONFIRMAR PELO SETOR RESPONSÁVEL: ex: 10% ou 20%] em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação das demais sanções previstas em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, mediante a devida e prévia fundamentação jurídica, nas estritas hipóteses previstas nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração Pública, motivada por razões de interesse público ou inadimplemento da CONTRATADA, ensejará as consequências previstas na legislação de regência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, Subseção Judiciária de Manaus/AM, para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste contrato que não possam ser solucionados consensualmente por via administrativa.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual mediante assinatura eletrônica qualificada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com fundamento no art. 5º da Resolução CFM nº 2.308/2022.

Manaus/AM, data de assinatura de 2026.

[A CONFIRMAR PELO SETOR RESPONSÁVEL: NOME DO REPRESENTANTE]

[A CONFIRMAR: CARGO DO REPRESENTANTE] – CREMAM

[A CONFIRMAR PELO SETOR RESPONSÁVEL: NOME DO REPRESENTANTE]

Representante Legal – CONTRATADA

CHECKLIST DE PENDÊNCIAS – PARA O SETOR RESPONSÁVEL

Antes de colher as assinaturas no SEI, certifique-se de preencher as seguintes informações no corpo do contrato:

- Cláusula 1.1 e Assinatura: Nome e cargo da autoridade do CREMAM que vai assinar.
- Cláusula 1.2 e Assinatura: Dados empresariais completos da CONTRATADA vencedora e seu respectivo representante legal.
- Preâmbulo: Inserir o número sequencial do Contrato e a Nota de Empenho emitida.
- Cláusula 2.2: Detalhar as marcas e modelos exatos dos produtos escolhidos na disputa da dispensa eletrônica.
- Cláusula 6.1: Atualizar com o valor exato final homologado.
- Cláusula 6.2: Inserir o prazo máximo adotado internamente pelo CREMAM para liquidação e os dados da conta corrente informada pela empresa vencedora.
- Cláusula 9.2: Validar se a empresa ofertou prazo de garantia maior que os 12 meses exigidos.
- Cláusula 12.1: Informar os nomes e as respectivas matrículas do Gestor e do Fiscal designados na portaria interna.
- Cláusula 14.2: Revisar e fixar as alíquotas percentuais exatas de multa aplicadas às contratações diretas do CREMAM.